



DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DECLARA E RECONHECE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa SYETE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.474.412/0001-51, visando a realização do Curso “**A MAESTRIA PESSOAL NA GESTÃO DO NEGÓCIO**”, ministrado por FRANCISCO CAMPOS DE ARAÚJO.

1.1., fundamentada no Artigo 74, III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei 14.133/2021, conforme DFD.

1.2. Do Objeto: é a Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial “**A MAESTRIA PESSOAL E OS DESAFIOS DA CIDADANIA PLENA**” promovido pela EMPRESA SYETE – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com o objetivo de fomentar, junto aos participantes, espaços para reflexão quanto à necessidade de desenvolvimento de comportamentos estruturados em: foco no cidadão, inovação e maestria pessoal na análise e resolução de desafios apresentados pela ambiência.

1.3. Contratada: SYETE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.474.412/0001-51.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

1.5. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.


ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

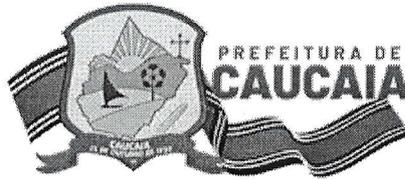
2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Salientamos que os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante não é absoluto. Essa conclusão encontra amparo na disciplina instituída pelo § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rua Coronel João Licínio, nº 517
Itambé, 61.602-080, Caucaia-CE



máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico". (Destacamos.)

2.2. No exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

2.3. Face ao exposto, no caso o valor da contratação é de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), visto o baixo valor da contratação, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem sendo dispensada assim a manifestação jurídica.

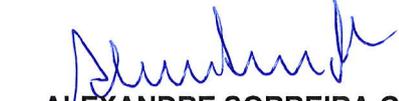
2.4. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento da SEFIN/CAUCAIA, da UFVJM RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021, conforme DFD do GABSEC.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.3. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).


ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento